

**MINUTA DO EDITAL Nº 001/2022
ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM/GV**

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM/GV, DE DOIS REPRESENTANTES SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMA, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO E CHEFIA DE GABINETE, E UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SMOSU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SMCELT.

O Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – MG, autarquia responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares, por sua Diretora Geral, considerando o previsto no artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.887, de 28 de julho de 2008, Legislação Constitucional e Infraconstitucional que disciplinam os Regimes Próprios, resolve:

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A fim de facilitar o entendimento sobre este instrumento, convencionou-se a seguinte denominação:

- I - Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - **IPREM/GV**
- II - Secretaria Municipal de Administração – **SMA**
- III - Secretaria Municipal de Governo – **SMG**
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento – **SEPLAN**
- V - Secretaria Municipal de Fazenda – **SMF**
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – **SEMA**
- VII - Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos – **SMOSU**
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social – **SMAS**
- IX - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – **SMCELT**
- X - Prefeitura Municipal de Governador Valadares - **PMGV**

Art. 2º - O presente Edital regula o processo de eleição de membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo do IPREM/GV, visando a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes, nos termos do art. 10, da Lei Municipal nº 5.887, de 28 de julho de 2008.

Art. 3º - A eleição a que se refere o artigo 2º deste Edital será realizada para o preenchimento de:

- I – 02 (duas) vagas de membro titular e respectivo suplente dentre os servidores lotados na SMA, SMG, SEPLAN, SMF, SEMA, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Procuradoria Fiscal do Município e Chefia de Gabinete;
- II – 01(um) vaga de membro titular e respectivo suplente dentre os servidores lotados na SMOSU, SMAS e SMCELT.

2 – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A eleição de que trata este Edital, será coordenada pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 3.647, de 24 de março de 2022, tendo como componentes:

- I - Ana Cristina de Souza Fonseca Costa - Membro;

- II - Andréa Vieira dos Santos - Membro;
- III - Jhonatas Otávio Amaro – Membro;
- IV - Marina Esteves Pereira – Membro;
- V- Mauricio Mendes de Souza – Presidente;
- VI - Rosilene Rosário Mariano – Membro.

Art. 5º Os 3(três) servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais – SINSEM/GV que serão responsáveis pela fiscalização da Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - IPREM/GV – 2022, nos termos do artigo 9º da Lei nº 5.887, de 28 de julho de 2008, terão as seguintes atribuições:

- I – Contribuir para a ordem no local de votação e para a manutenção do ambiente de respeito e de cordialidade durante os trabalhos;
- II – Acompanhar o procedimento de apuração dos votos;

3 – DAS DATAS E PRAZOS

Art. 6º - As datas e prazos estão definidos conforme CALENDÁRIO DE DATAS previsto no ANEXO I do presente Edital.

Art. 7º - As datas e prazos constantes no ANEXO I poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades que porventura possam surgir, devendo ser comunicado aos interessados e publicado nos sítios do IPREM/GV e da prefeitura Municipal, bem como no Diário Oficial do Município.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Art. 8º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital.

Parágrafo Único: A impugnação deverá ser realizada por escrito, direcionada à Comissão Eleitoral, devendo ser protocolada na sede do IPREM/GV, de 8 às 17 horas, no período de **04/04/2022 a 06/04/2022**, na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205, Esplanada.

5 - DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Os candidatos ao Conselho Deliberativo do IPREM/GV, conforme previsto artigo 3º, deverão preencher até o término do prazo das inscrições os seguintes requisitos:

I – Comprovar conforme previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº 5.887/2008:

- a) contar com no mínimo 5(cinco) anos de efetivo exercício no Município; e
- b) não ter sofrido condenação ou nenhum tipo de penalidade administrativa.

II – comprovar, conforme previsto no inciso I, do art. 8ºB da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, como condição para **ingresso ou permanência** na respectiva função:

- a) não terem sofrido condenação criminal, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal competentes ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, mediante declaração, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital.
- b) possuir certificação por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, estabelecida pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, no prazo de 1(um) ano, a contar da data da posse;

Art. 10 - Os servidores interessados, deverão apresentar requerimento de candidatura, assinado pelo próprio candidato, endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, no período de **07/04/2022 a 18/04/2022** no horário de 8 as 11 horas e de 13 as 17 horas, a ser entregue na sede do IPREM/GV na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205 - Esplanada, acompanhado dos documentos de comprovação determinados neste edital e dos seguintes:

- I - cópia da carteira de identidade.
- II - último contracheque e,

III - declaração firmada pelo respectivo órgão/secretaria atestando a lotação do servidor/candidato, data de nomeação e constando que o servidor não possui nenhum tipo de penalidade administrativa e/ou condenação.

Art. 11 – As condições de elegibilidade serão averiguadas pela Comissão Eleitoral, que homologará as inscrições validadas e fará publicar a lista de candidatos, **no dia 19 de abril de 2022**, no Diário Oficial do Município e nos sítios do IPREM/GV e da PMGV.

Parágrafo único – A decisão de homologação da Comissão Eleitoral terá caráter irrevogável.

Art. 12 - A impugnação da candidatura poderá ser feita por qualquer servidor efetivo estável, deverá ser realizada por escrito, devidamente fundamentada, devendo ser protocolada junto à Comissão Eleitoral, na sede do IPREM/GV, de 8 às 17 horas, no período de **20/04/2022 a 25/04/2022**, na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205, Esplanada.

§1º - Será concedido o prazo de 02(dois) úteis dias para defesa ao servidor que tiver sua candidatura impugnada, que deverá ser realizada por escrito e protocolada junta à Comissão Eleitoral.

§2º – Não se admite sob nenhuma hipótese impugnação e defesa por e-mail ou via postal.

§3º - Julgadas as impugnações pela Comissão Eleitoral, esta fará publicar a lista homologada de candidatos, nos sítios do IPREM/GV, da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

§4º - É de responsabilidade do candidato acompanhar o registro e homologação de sua candidatura.

Art. 13 - Não poderá integrar o Conselho Deliberativo, ao mesmo tempo representantes que tenha entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, com os integrantes do Conselho Deliberativo, Direção Geral ou Conselho Fiscal/ GV. (Art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.887/2008).

Art. 14 - O sorteio da ordem dos nomes dos candidatos na cédula e **sessão pública** para esclarecimentos eleitorais será no dia **02/05/2022, às 14 horas** no Anexo do IPREM/GV, Rua Graça Aranha nº 549 - Bairro Esplanada.

Parágrafo único - As cédulas oficiais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números, identificando o cargo em disputa e respectivos candidatos.

6 - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 - A campanha eleitoral terá início no dia **02/05/2022** podendo ser realizada até o dia **22/05/2022**.

Art. 16 - Os candidatos somente poderão divulgar a sua candidatura durante o período da campanha eleitoral, conforme artigo 15.

Art. 17 - É vedado durante a campanha eleitoral e no dia das eleições:

I - Durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

II - A confecção, utilização, distribuição pelo candidato, com ou sem a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, lanches, refeições, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

III - Utilizar alto-falantes ou amplificadores de som;

IV - A arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna;

V - Aos mesários e aos escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

VI - A utilização, em favor de candidato, do serviço de qualquer repartição pública e respectivo prédio.

VII - A realização de transporte de eleitores.

VIII - A promoção de comício ou carreatas.

- IX - Promoção de desordem que prejudique os trabalhos eleitorais, especialmente nas proximidades do local de votação.
- X - Qualquer ato que possa impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.
- XI - O exercício, no dia da eleição, de qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou não votar, em determinado candidato, ainda que os fins visados não sejam conseguidos.
- XII - Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem.
- XIII - Violar ou tentar violar o sigilo do voto.
- XIV - Causar, propositadamente, dano físico ao material usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

7 - DA VOTAÇÃO

Art. 18 - Poderão votar os servidores públicos municipais efetivos:

- I - Lotados na Secretaria Municipal de Administração – **SMA**
- II – Lotados na Secretaria Municipal de Governo – **SMG**
- III – Lotados na Secretaria Municipal de Planejamento – **SEPLAN**
- IV – Lotados na Secretaria Municipal de Fazenda – **SMF**
- V – Lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – **SEMA**
- VI – Lotados na Controladoria Geral do Município
- VII – Lotados na Procuradoria Geral do Município
- VIII – Lotados na Procuradoria Fiscal do Município
- IV – Lotados na Chefia de Gabinete
- X – Lotados na Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos – **SMOSU**
- XI – Lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social – **SMAS**
- XII – Lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – **SMCEL**

§1º - Não serão admitidos votos por procuração.

§2º - Independente do número de inscritos cada servidor poderá votar uma única vez.

§ 3º - O voto será dado indicando 1(um) membro conforme previsto no artigo 3º deste Edital.

Art. 18 - A mesa receptora dos votos será formada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - É vedada a participação de parentes em qualquer grau dos candidatos na Mesa.

Art. 19 - A identificação do servidor votante será através de documento pessoal com foto e ultimo contracheque.

Art. 20 - O servidor votante deverá assinar a lista constando a relação de servidores, existente na mesa receptora.

Art. 21 - O servidor votante deverá assinalar o nome do candidato de sua livre escolha na cédula de votação oficial.

Art. 22 - O voto é secreto.

8 - DA DATA, DO LOCAL E DO HORÁRIO DE VOTAÇÃO.

Art. 24 – A votação será realizada na data, locais e horários a seguir:

I – Dois representantes dentre os servidores lotados na SMA, SMG, SEPLAN, SMF, SEMA, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Procuradoria Fiscal do Município e Chefia de Gabinete.

Data: 24/05/2022

Local: Rua Marechal Floriano, nº 905. Centro. 5º Andar

Horário: **De 8 as 17 horas**

II – Um representante dentre os servidores lotados na SMOSU, SMAS e SMCELT

SMOSU

Data: 23/05/2022

Local: Avenida Santos Dumont, s/n, Lourdes.

Horário: **De 7 às 17 horas**

SMAS

Data: 23/05/2022

Local: Rua Pedro Lessa, 286, Lourdes.

Horário: **De 7 às 17 horas**

SMCELT

Data: 23/05/2022

Local: Rua Afonso Pena, 3269, 3º andar, Centro

Horário: **De 7 às 17 horas**

9 - DAS APURAÇÕES DOS VOTOS

Art. 25 - As apurações dos votos far-se-ão imediatamente após o término do horário de votação, pelos integrantes da mesa, com a presença de, no mínimo, duas testemunhas que podem ser servidores ou candidatos.

Art. 26 - Do resultado das eleições será lavrada ata por um dos integrantes da mesa receptora de votos, colhendo-se as assinaturas dos candidatos presentes e das testemunhas.

Art. 27 – Havendo mais de um local de votação, imediatamente após a apuração dos votos de cada urna nos termos do artigo 25, a comissão eleitoral na presença de um representante de cada Secretaria se reunirá na sede do IPREM/GV para o cômputo final dos votos e resultado das eleições, onde será lavrada ata pela Comissão Eleitoral colhendo assinatura dos representantes de cada Secretaria, dos candidatos presentes e das testemunhas.

Art. 28 - Serão eleitos, dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes da SMA, SMG, SEPLAN, SMF, SEMA, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Procuradoria Fiscal do Município e Chefia de Gabinete, sendo eles, respectivamente, os candidatos que obtiverem o primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares na contabilização dos votos, e um conselheiro titular e um conselheiro suplente representantes da SMOSU, SMAS e SMCEL, sendo eles, respectivamente, os candidatos que obtiverem o primeiro e segundo lugares na contabilização dos votos.

§1º - Em caso de empate será proclamado eleito o candidato com mais tempo de serviço público prestado ao Município e que tiver com mais idade.

§2º - A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

Art. 29 - Terminados os trabalhos a Comissão Eleitoral enviará à Diretora Geral do IPREM/GV todo o material pertinente à eleição, e esta, de posse das atas, publicará a relação dos eleitos no Diário Oficial do Município, nos sítios do IPREM/GV e da PMGV.

10 - DOS RECURSOS

Art. 30 - Caberá recurso contra o resultado das eleições, devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da lista de eleitos, devendo ser protocolado junto à Comissão Eleitoral na sede do IPREM/GV, situada a Rua Eduardo Carlos Pereira, nº 205, bairro Esplanada, de 8 às 17 horas.

Art. 31 - O recurso deverá ser dirigido à Diretora Geral do IPREM/GV e decidido em conjunto com a Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município, nos sítios do IPREM/GV e PMGV, conforme o caso.

Parágrafo único – A decisão de homologação do resultado da eleição terá caráter irrevogável.

Art. 32 - Decidido o recurso e publicada a decisão de homologação do resultado, a Diretora Geral do IPREM/GV comunicará ao Prefeito Municipal o resultado final da eleição.

11 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 33 - Caberá ao Poder Executivo Municipal, a nomeação e posse dos Conselheiros eleitos, conforme Artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.887/ 2008.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - As cédulas de votação serão fornecidas pela Comissão Eleitoral, no local, dia e horário da votação.

Art. 35 - Os nomes dos candidatos serão impressos nas cédulas de votação, onde o servidor votante deverá assinalar o nome de sua livre escolha.

Art. 36 - O sorteio da ordem dos nomes dos candidatos para constarem nas cédulas de votação, será feito em sessão pública a ser realizada no dia 02/05/2022 às 14 horas, no Anexo do IPREM/GV, na Rua Graça Aranha nº 549 - Esplanada.

Art. 37 - Após o processo eletivo, a Comissão Eleitoral remeterá o processo administrativo instruído com toda a documentação da eleição para arquivo no IPREM/GV.

Art. 38 - A eleição obedecerá no que couber, as disposições contidas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e Lei Municipal nº 5.887/2008 e alterações posteriores.

Art. 39 - Quaisquer dúvidas serão sanadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 - Todos os atos serão publicados nos sítios do IPREM/GV, da PMGV e no Diário Oficial do Município.

Art. 40 - O presente edital está disponibilizado no sítio do IPREM/GV www.ipremgv.mg.gov.br.

Art. 41 – Fazem parte integrante do presente Edital:

I – ANEXO I – CALENDARIO DE DATAS

II - ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Governador Valadares, 01 de abril de 2022.

Comissão Organizadora da Eleição
(assinaturas da comissão)

Maurício Mendes de Souza
Presidente

Ana Cristina de Souza Fonseca Costa
Membro

Andrea Vieira dos Santos
Membro

Jhonatas Otávio Amaro
Membro

Marina Esteves Pereira
Membro

Rosilene Rosário Mariano
Membro

EDITAL DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM/GV – 2022

ANEXO I

CALENDÁRIO DE DATAS DA ELEIÇÃO-2022 DE DOIS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES LOTADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMA, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO E CHEFIA DE GABINETE, E UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SMOSU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SMCELT

01/04/22 - **Publicação do Edital**

04/04/22 ao dia 06/04/22 – **Prazo para impugnação do Edital**

07/04/22 - **Análise da Impugnação** (se houver)

07/04/22 a 18/04/22 - **Inscrições**

19/04/22 - **Publicação da relação dos candidatos**

20/04/22 a 25/04/22 - **Prazo para impugnações**

26/04/22 a 28/04/22- **Análise das impugnações**

29/04/2022 - **Publicação da nova relação dos candidatos.** (em caso de impugnação)

02/05/22 – Sessão Pública - **Sorteio da ordem dos nomes dos candidatos para constarem na cédula e sessão pública para esclarecimentos eleitorais às 14 horas no Anexo do IPREM/GV.**

02/05/22 a 22/05/22 - **Campanha Eleitoral**

23/05/22 - **Eleição dos candidatos da SEMOSU, SEMAS e SMCEL**

24/05/22 - **Eleição dos candidatos da PMGV**

25/05/22 - **Envio da documentação da eleição para a Diretora Geral do IPREM/GV**

25/05/22 - **Publicação da relação dos candidatos**

26/05/22 a 31/05/22 - **Prazo para Recurso**

01/06/2022 - **Decisão dos Recursos**

02/06/2022 - **Publicação da nova relação dos candidatos.** (em caso de haver recurso)

02/06/2022 - **Comunicação dos conselheiros eleitos ao prefeito para nomeação.**

15/06/2022 - **Posse dos novos candidatos.**

- As datas e prazos constantes neste ANEXO I, poderão sofrer alterações (art. 7º do Edital).

Registro de Candidatura
Nº _____
Data: __/__/__

ANEXO II
FICHA INSCRIÇÃO

À COMISSÃO ELEITORAL, ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO-2022 - CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM/GV,

Nome: _____
RG nº _____ CPF nº _____
Endereço: Rua/Av. _____ nº _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
E-mail: _____ Whatsap: _____ Celular: _____
Função: _____ Cargo: _____
Lotação: _____ Setor: _____

REQUEIRO, nos termos do Edital, inscrição como candidato (a) a Conselheiro (a) no Conselho Deliberativo do IPREM/GV em 2022, como representante dos servidores lotados na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMA, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO E CHEFIA DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SMOSU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SMCELT.

Anexo: - Cópias do documento do RG e CPF
- Último demonstrativo de pagamento (contracheque)
- Declaração firmada pelo respectivo órgão/secretaria atestando a lotação do (a) servidor (a) e Nada Consta. (art. 9º do Edital)

Governador Valadares, ____ de _____ de 2022.

Assinatura